

# FL 328

### CONTRATO Nº 008/2021

Pregão Presencial SRP n° 001/2021 Processo Administrativo n° 4919/2021

A Cámara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53. Bairro Seis de Agosto - Rio Branco, Acre, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Manoel Jose Nogueira Lima, brasileiro, militar, portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, vereador Antônio Lira de Morais, brasileiro, casado, portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado Contratante, e do outro lado a empresa Multi Prime Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.434/0001-36 e Inscrição Estadual nº 10.426.466-7, com sede na Av. Ville Qd 23. Lt. 31 - Residencial Centerville (Anel Viário) - Goiânia/GO, telefone: (062) 3588 - 9485, neste ato representada por Leonardo Rodrigues Campos Espindola, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº domiciliado e residente na Rua Pedro Vieira dos Santos Qd. 22 Lt. 03, -N° 7 Golânia/GO, doravante denominado contratada, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei 10.520/02, processo administrativo nº 4919/2021. Pregão Presencial nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos, vasos de jardim com plantas e desinstalação e instalação de ar condicionados, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

§ 1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 001/2021 e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, somente poderá subcontratar, mediante concordância da Contratante:

 a) A subcontratação não exime a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

b) A CONTRATADA responderá por todos os atos do subcontratado.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-596 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br Fone: (68) 3302-7231





# CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Direta, pelo critério de menor preço, nos locais indicados no Termo de Referência.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme regulamentação do Termo de Referência do Pregão nº 001/2021 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item		Quantidade		Valor	Valor
	Descrição	Unidade	Item	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente, utensílios domésticos e outros.	Unid.	01	78.000.00	78.000.00
02	Desinstalação e instalação dos ar condicionados utilizados no prédio da CMRB, com fornecimento de Gás e tubulações.	Unid.	01	37.000.00	37.000,00
	TOTAL GERAL (R\$)			115.000,00	

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato;

§1º - O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre do serviço, além de mencionar o número da Licitação.

§2º - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§4º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato:





 Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dias útil após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O contratado deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARAGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada

### CLAUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = VA x N x I, onde:

EM= Encargos Moratórios

VA= Valor em Atraso

N= Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I= Indice de compensação financeira, assim apurada:

I= <u>i/100</u> 35 I = <u>6/100</u> 365 I= 0,00016438

PARAGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante..

PARAGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da contratada com referencia aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

# CLÁSULA SEXTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será contada da data de sua assinatura até o final da execução dos serviços ora pactuado, não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro referente aos créditos orcamentários vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br





PARAGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da contratada, salvo se houver prévia autorização da contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis ou previsiveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

### PARAGRAFO PRIMEIRO - A revisão dos preços poderá ser iniciada.

 a) Pela Câmara Municipal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;

b) Pela contratada, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilibrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

 b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

 c) - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

 d) - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

 e) - O equilibrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

## CLÁUSLA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUSPENSÕES

A contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou suspensões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de casa item do contrato.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-AC - CEP: 69.905-596. Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br





5

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Comissão Permanente de Licitação

# CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados á cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000, Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.

# CLÁSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do setor de Serviços Gerais e Transportes na condição de representante do CMRB/AC, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato:

b) atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

c) acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

 d) requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

e) comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer:

 f) exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

g) recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabiveis.

PARAGRAFO TERCEIRO - São atribuições minimas do Fiscal/Gestor de Contrato;

- Acompanhar a execução físico financeira do contrato;
- Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



# FL 333

- CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Comissão Permanente de Licitação
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

# CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

 a) A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme o cronograma, após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

b) O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, que poderá solicitar a execução do serviço tão logo o contrato seja publicado.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos por este Poder, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) Descrição do local: sede antiga: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - RUA 24 DE JANEIRO,53 - 06 DE AGOSTO, para nova sede: Rua Hugo Carneiro, 567, Bairro Bosque, em Rio Branco-AC.

 e) Os equipamentos de informática e eletrônicos deverão ser embalados utilizando plástico polibolha, acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite a fim de evitar atrito.

f) O material a ser embalado deve ser bem acomodado dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento.

g) A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

 h) É dever da contratada realizar desinstalação e instalação de equipamentos de propriedade do CONTRATANTE.





i) Todas as despesas com mão-de-obra e com os materiais necessários para a instalação - onde incluem-se os suportes, linha frigoríneas, eletrodutos, cabos, gás, isolantes térmicos, tubos de PVC de 25mm de até 3 (três) metros, inclusive materiais utilizados nos reparos das paredes que forem afetadas, serviços de mão-de-obra de pedreiro se necessário, tinta para reparar a pintura da parede, entre outros materiais e serviços necessários para boa e fiel instalação - correrão às expensas da CONTRATADA, que receberá para tal atividade o valor descrito na proposta apresentada pela mesma.

j) Caberá a CONTRATADA a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do IMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pela CONTRATANTE próximos às unidades evaporadoras.

k) Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre de até 3 (três) metros e eventual necessidade de se completar carga de gás.

 Por desinstalação de aparelho de ar condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo.

m) A prestação dos serviços não gera vinculo empregaticio entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

A. <u>Advertência</u>, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

B. <u>Multa moratória</u> por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

- <u>Atraso</u> em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
- Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

 Após decorrido o prazo de 20 días, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".





4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.l à b.III poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

C. <u>Multa compensatória</u> de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

D. <u>Suspensão temporária</u> do direito de participar em licitação e<u>impedimento</u> de contratar com a CMRB/AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

E. <u>Impedimento</u> de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial guando (art. 7º da Lei 10.520/2012 – Pregão):

<u>Convocado</u> dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:
a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:
a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses:

3. Não mantiver a proposta.

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

4. Falhar na execução do contrato;

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 2 (dois) meses;

6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses;

Comportar-se de modo inidôneo;





 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses;

8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 24 (vinte e guatro) meses;

9. Fraudar na execução do contrato;

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 24 (vinte e quatro) meses;

F. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indicios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo periodo de 24 (vinte e guatro) meses;

2. Tenham praticado atos ilicitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

 a) Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

4. O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB/AC, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB/AC;

> Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596 Fone: (68) 3302-7231 E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro graus, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

# CLÁSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da contratada assegurará à contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 a 80 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE O CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

a) A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

b) A Contratante prestará a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, esclarecimento de dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

c) A Contratante realizará os pagamentos junto a Contratada, sempre que atendido todas as determinações especificadas no contrato.

 d) A Contratante permitirá o acesso dos funcionários da Contratada para que sejam efetuadas vistorias e planejamento quanto à execução dos serviços.

 e) A Contratante deverá comunicar com antecedência máxima de 03 (três) dias a data a ser realizado o serviço.

# CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA terá as obrigações seguintes:

a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela contratante, de acordo com suas necessidades.

 b) A Contratada será comunicada quando da realização dos serviços de mudança, não incorrendo em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a





II.

Contratada sem que haja manifestação de serviço a ser executado.

c) A Contratada deverá realizar, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data marcada para realizar a Licitação, vistoria do imóvel da Contratante, com vistas ao conhecimento do volume e outras especificações de que se tratam os bens a serem transportados, sendo emitido Termo de Vistoria, assinado por servidor designado ao seu acompanhamento.

d) O serviço de transporte deverá ser executado em data a ser agendada pela Contratante, onde deverá ocorrer, com antecedência máxima de 3 (quatro) dias da data agendada, o fornecimento de caixas especiais para equipamentos de informática e similares, plástico bolha e etiquetas de diferentes cores, com a finalidade de facilitar a identificação dos bens a serem transportados, pelos servidores que acompanharão a mudança.

e) A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento da mudança, devendo também os funcionários da Empresa reportar todas suas dúvidas ao servidor designado pelo Setor de Serviços Gerais e Transportes da CMRB/AC ao acompanhamento da mudança, quanto ao procedimento de cada material a ser transportado assim como suas características e fragilidades.

f) A Contratada é obrigada a realizar a mudança em caminhões tipo baú, equipados com proteção, acolchoado e armação de treliças laterais para amarração.

g) A Contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elemento substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

h) A Contratada é obrigada a apresentar apólice de seguro para a realização do transporte, assegurando todo o material transportado pelo valor de mercado do bem, similar ou novo, dos itens constantes do formulário da relação de bens.

 i) Os serviços de remanejamento de móveis dentro do imóvel de destino, estarão inclusos no serviço contratado.

 j) A Contratada é obrigada a fornecer mão de obra para embalar e desembalar todos os mobiliários, documentos, caixas, pastas, equipamentos de informática e todos outros objetos, exceto quando dispensado deste serviço pela Diretoria Executiva da CMRB/AC.

I) A Contratada é obrigada a montar e desmontar armários, bem como todos os móveis que se



fizerem necessário.

m) A Contratada é obrigada a prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança, devendo utilizar ferramentas próprias e adequadas para a carga, descarga, transporte, e, quando necessário, a montagem dos objetos da mudança.

n) A Contratada é obrigada a realizar o transporte, a carga e descarga, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, ás suas custas, todos os EPI's – Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

o) A Contratada deverá 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados de cada Setor, com vistas a avaliar a melhor forma para o desenvolvimento da mudança, a fim de se evitar transtornos ao serviço a ser executado, acompanhado por um servidor designado da Diretoria Executiva da Contratante, que fará a conferência do volume antes do material ser carregado e transportado, assim como a conferência do material, e seu estado, dos bens após a descarga, utilizando formulário próprio para esse fim.

p) A Contratada fica ciente, para seu devido planejamento, de que não haverá, sob qualquer possibilidade, a pernoite de seu veículo no local da mudança (origem e destino), assim como a pernoite de objetos do patrimônio da Contratante dentro de caminhões da Contratada.

q) Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

r) A Contratada é obrigada, antes da execução dos serviços descritos, a apresentar apólice de seguro para seus automóveis, com coberturas para terceiros, não incorrendo a Contratante nenhuma responsabilidade civil/criminal sob eventual acidente que possa vir a ocorrer com caminhões/automóveis e/ou funcionários da Contratada, bem como a terceiros.

s) A Contratada deverá ser responsabilizada nos seguintes casos.

I - Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, no mobiliário a ser transportados assim como nos locais de origem e destino, da CMRB ou de terceiros, (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais/objetos afetados com materiais similares ou superiores, sempre observando o bom nivel de acabamento dos serviços.





II - Por toda e gualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

III - Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da Diretoria Executiva onde o bem se encontrava.

IV - A Contratada é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

# CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único no artigo 61, da Lei 8.666/93

# CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco - Acre, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

0		Rio Branco – Acre, 13 de Abril de	2021.
	Pela contratante.	CAR	
		Cap. N. Lima Presidente - CMRB	
		1º Secretano - CMRB	
	Pela Contratada:	LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA:73331031100 Assinado de forma digital por LEONARDO RODRIGUES CAMPOS ESPINDOLA:73331031100 Dados: 2021.04.14 12:03:11 -03'00'	
	1 610 0011101000	MULTI PRIME TRANSPORTES	
		Representante: Leonardo Rodrigues Campos Espindola RG Nº	
		CPF Nº T	
			13